

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2025 – DCP/CPV

Natal, 15 de outubro de 2025

Destinatários: REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E RESPECTIVOS ENTES INSTITUIDORES (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PREFEITURAS MUNICIPAIS)

Assunto: COMUNICAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ESTOQUE RPPS

A Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência – DCP, Unidade de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no uso de suas prerrogativas e atribuições, vem, por meio deste Ofício, comunicar aos destinatários acerca do **prazo final para requerimento da compensação previdenciária referente ao estoque RPPS**, a fim de evitar a **prescrição de valores devidos**.

A Compensação Previdenciária (COMPREV) é um instrumento de acerto de contas entre os regimes de previdência social de origem e instituidor, garantindo o equilíbrio financeiro entre as partes quando há utilização de tempo de contribuição em reciprocidade, hipótese prevista no artigo 40, § 9º e no artigo 201, § 9º, ambos da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXI, da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, o denominado estoque RPPS compreende os valores da compensação financeira em atraso, relativos ao período entre 05/10/1988 e 05/05/1999, referentes a benefícios concedidos nesse intervalo com contagem recíproca de outro RPPS (desde que em manutenção em 05/05/1999) ou no período de 06/05/1999 até 01/01/2021.

De acordo com o artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que regulamenta o sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, aplica-se a prescrição quinquenal aos valores não pagos nem reclamados em época própria, contada a partir da sua entrada em vigor. Assim, considerando-se que o Decreto nº 10.188/2020 teve sua vigência iniciada em 01/01/2021, o prazo para requerimento da compensação referente ao estoque RPPS encerra-se em 31/12/2025, sob pena de prescrição.

Dessa forma, os RPPS devem protocolar até 31/12/2025 os pedidos de compensação financeira relativos aos benefícios concedidos com tempo de contribuição oriundo de outros regimes próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sob pena de perda do direito à compensação dos valores referentes ao estoque.

Reforçamos, portanto, a importância de que os RPPS verifiquem suas bases de dados, identifiquem os benefícios enquadrados no estoque RPPS e adotem as providências necessárias com urgência, de modo a evitar a prescrição de valores que poderão representar significativo impacto financeiro para os entes federativos.

Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência - DCP

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Janaína Danielly Cavalcante Silva Bulhões
Coordenadora da Comissão de Fiscalização

Allan Ricardo Silva de Souza
Diretor de Controle de Pessoal e Previdência – TCE/RN